

O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais

Olga Maria Piazzentin Rolim Rodrigues

Livre-docente em Psicologia do Desenvolvimento. Professora adjunta do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências da Unesp – Bauru.

Vera Lúcia Messias Fialho Capellini

Doutora em Educação Especial. Professora do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Unesp – Bauru.

Caro(a) cursista, nesta disciplina, ao resgatar o percurso legal referente aos direitos sociais, de saúde e de educação para a pessoa com deficiência, pretendemos levá-lo a refletir conosco sobre os direitos e deveres vigentes na sociedade em que vivemos.

Para entendermos os direitos dos cidadãos é necessário considerar a influência dos costumes, crenças e avanços científicos de cada época. Ao explicar e descrever diferentes deficiências, esses elementos colaboraram para que leis específicas fossem criadas para atender a diversidade de necessidades. Da mesma maneira, direitos foram conquistados com o objetivo de garantir a essa população a mesma possibilidade de qualidade de vida de todo cidadão.

A história da humanidade, considerando especificamente aquela que se refere ao conceito de deficiência e, conseqüentemente, ao atendimento oferecido às pessoas com deficiência, marca milênios de tratamento excludente. Somente há poucas décadas é que mudanças que promovem a inclusão dessas pessoas na sociedade podem ser observadas. Portanto, há um caminho e precisamos percorrê-lo para avançar.

Introdução

Desde os primórdios da humanidade a educação se faz presente ainda que de formas diferentes. De acordo com a tecnologia disponível, os conhecimentos são transmitidos de uma geração a outra. Neste processo, a história remete para o aperfeiçoamento dos Direitos Humanos, que busca a conquista de igualdade na sociedade para todos os grupos sociais independentemente de suas características, credos, constituições, sexos, classes sociais, entre outros.

Nas primeiras organizações sociais, de acordo com a necessidade e a cultura de cada povo, as pessoas com qualquer tipo de deficiência eram exterminadas. Com o passar do tempo, por razões religiosas e políticas, mudanças ocorreram no tratamento às pessoas com deficiência. A evolução científica e as revoluções sociais culminaram com a convicção de que seria um direito o oferecimento da educação para todos chegando, aos nossos dias, com a inclusão da pessoa com deficiência no sistema escolar comum, como um direito inalienável, presente nos documentos oficiais.



SAIBA MAIS

Aqui você pode explorar com riqueza de detalhes este percurso histórico de como a sociedade lidou com o direito da pessoa com deficiência ao longo dos tempos.

[A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade](#), de Maria Aparecida Gugel

1. A conquista de direitos: um ideal ainda a ser colocado em prática

A organização dos povos seguia regras estipuladas em hierarquia de classes, próprias para cada sociedade. As classes eram bem definidas, assim como o poder. O aumento das populações passou a exigir regras que fossem aplicadas a todos a partir de pressões sociais com o objetivo de restringir o poder dos soberanos. No final do século XVIII, emergiu em diversos países a constituição, um documento legal que tinha como objetivo garantir princípios básicos de igualdade, fraternidade e liberdade de todas as pessoas, indistintamente.

A busca da universalização da educação deu origem, na segunda metade do século XX, à concepção de Escola Inclusiva, que tem como objetivo enfrentar o desafio da inclusão escolar de milhões de alunos.

Ações da Organização das Nações Unidas (ONU) representam importantes marcos legais para a educação inclusiva. A ONU passou a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta das Nações Unidas por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, e pelos diversos países signatários (BRASIL, 2014).

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi a primeira declaração promulgada pela ONU, em 1948. O documento apontava para garantia dos direitos à liberdade, à vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade, para todas as pessoas, a despeito da raça, sexo, origem nacional, social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição (UNESCO, 1948).

A Declaração dos Direitos humanos impulsionou a implementação de leis e outras declarações em todo mundo, além de ampliar e fortalecer movimentos sociais de pessoas e grupos que lutam no mundo todo buscando que tais direitos sejam efetivados.



SAIBA MAIS

Você pode consultar este material elaborado em 2006 pelo Ministério da Educação:

[Direito à Educação Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais.](#)

É oportuno destacar que a ação de movimentos sociais já eliminou ou minimizou muitas barreiras para promover e ampliar os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis. Apesar disso, ainda persiste a desigualdade traduzida na falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade, imprescindível para realizar o pleno desenvolvimento de cada indivíduo e sua cidadania (FERREIRA, 2006).

A educação é um direito humano, fundamental e inalienável e é dever do Estado e da família. Portanto, enquanto cidadãos, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação têm direito à educação, como todos os demais, conforme previsto na Lei 12.796/13 (BRASIL, 2013). No entanto, as estatísticas evidenciam que, na prática, trata-se de um direito ainda muito longe de ser garantido.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que os direitos já foram conquistados na legislação. Vale destacar que o Brasil, inclusive, é um dos países que mais têm leis para garantir os direitos de todos os cidadãos. Todavia, precisamos estar atentos para que “esta construção seja pautada em princípios éticos como respeito à diversidade e igualdade de direitos, tão perseguidos pela humanidade” (CAPELLINI, 2003, p. 2).

Muitas vezes, direitos humanos suscitam debates entre os estudiosos da área, ou seja, em algumas situações as interpretações de como efetivar um direito causa conflitos. Bobbio (1992, p.5) enfatiza que “os direitos humanos são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem”.

É inegável que temos um desafio pela frente, para garantir que os direitos não sejam violados no cotidiano de todos os cidadãos.

A legislação tem sido apontada em diversos países como um elemento muito importante para a garantia dos direitos. Ademais contribui também para minimizar atitudes preconceituosas. Todavia, precisamos lembrar que os direitos explicitados nas leis nem sempre são efetivados e, muitas vezes, não haveria a necessidade de tantas leis específicas para determinadas populações, se as leis comuns a todas as pessoas da sociedade fossem cumpridas plenamente (CAPELLINI, 2003, p.2). Já caminhamos mais de uma década deste terceiro milênio e o mote da inclusão escolar é realidade no Brasil e no mundo. Vamos fazer dessa oportunidade de formação mais uma possibilidade de ampliar a qualidade da escolarização de todos os alunos na classe comum, por meio da parceria da Educação Especial com a educação regular.

2. A legislação para pessoas com deficiência: um pouco de história

Na história da humanidade, as primeiras referências sobre as pessoas com deficiência estão descritas, de forma dispersa, na literatura grega, egípcia e romana e, também, em documentos religiosos (Bíblia, Talmude e Corão, por exemplo). Tais documentos apresentavam à época força de lei, por controlar o comportamento das pessoas – em especial o Talmude e o Corão. Geralmente, pregavam a exposição ou eliminação como forma de controle populacional.

A primeira legislação sobre os cuidados com a sobrevivência e com os bens das pessoas com deficiência intelectual e Transtornos Psiquiátricos, a *Da praerogativa regis*, foi elaborada em 1325, e instituída por Eduardo II, rei da Inglaterra. O rei era responsável por esses cuidados e recebia a herança como pagamento. Nessa lei, surge a distinção entre pessoas com deficiência mental e com doença mental. A primeira, “loucura natural”, enquadrava as pessoas que sofriam de idiotia permanente e, a segunda, “lunática”, aquelas que sofriam de alterações psiquiátricas transitórias. A pessoa com doença mental tinha direito aos cuidados sem perder os bens, já aquelas com deficiência mental, não (PESSOTTI, 1984).

A Santa Inquisição, na Idade Média, foi responsável pelo sacrifício de pessoas com deficiência intelectual entre loucos, adivinhos e hereges. O *Diretorium Inquisitorum*, escrito por Emérico de Aragão em 1376, prescrevia a tortura, a fogueira e o confisco de bens para qualquer conduta herética, obscena, recusa em responder ou dar respostas sem nexos quando interrogados. No decorrer da Inquisição, foi criado, também, em 1482, o *Malleus Maleficarum*, um manual com indicadores de como “diagnosticar” bruxas e feiticeiros. Considerava sinais de malformação física ou mental como ligação com o demônio, o que levou várias das pessoas com deficiências à fogueira da inquisição (PESSOTTI, 1984).

A educação da época tinha dois objetivos: formar pessoas para serem religiosos e, dependendo de cada governo, eram formadas para a guerra, para as ciências e para as artes. Esses aspectos, porém, não eram estendidos ao povo e às pessoas com deficiência. Para eles, ainda vigorava a eliminação ou a institucionalização em hospitais e conventos.

No século XVI, os países já estavam minimamente organizados com legislações próprias ocorrendo um intenso processo de colonização de terras distantes da Europa. Todavia, os colonizados eram regidos pelas mesmas leis que seus colonizadores.

A partir do século XVIII ocorreram mudanças sociais, políticas e econômicas na sociedade, resultando em novas concepções filosóficas, atribuindo mais direitos ao povo. Com os novos parâmetros da Revolução Industrial, a educação foi estendida a uma parcela maior da população como uma necessidade. Concomitantemente, o avanço da Medicina propiciou o aparecimento de ações de tratamento médico das pessoas com deficiência, ainda assim voltada à ocorrência em instituições fechadas (RODRIGUES; MARANHE, 2010).

Ainda que avanços na Medicina e na Pedagogia fossem observados, o paradigma da Institucionalização perdurou por muitos séculos. A educação para pessoas com deficiência começou

a se delinear somente com os movimentos sociais de educação para todos, ocorridos no final do século XIX e início do século XX. .

Todavia, ações concretas em âmbito mundial, com intenção de unificar forças em defesa da pessoa com deficiência e com o objetivo de firmar compromissos e influenciar a legislação dos países parceiros, somente começaram a aparecer depois da metade do século XX (RODRIGUES; MARANHE, 2010).

A Figura 1 apresenta sinteticamente o percurso das diretrizes internacionais, a partir de 1990.

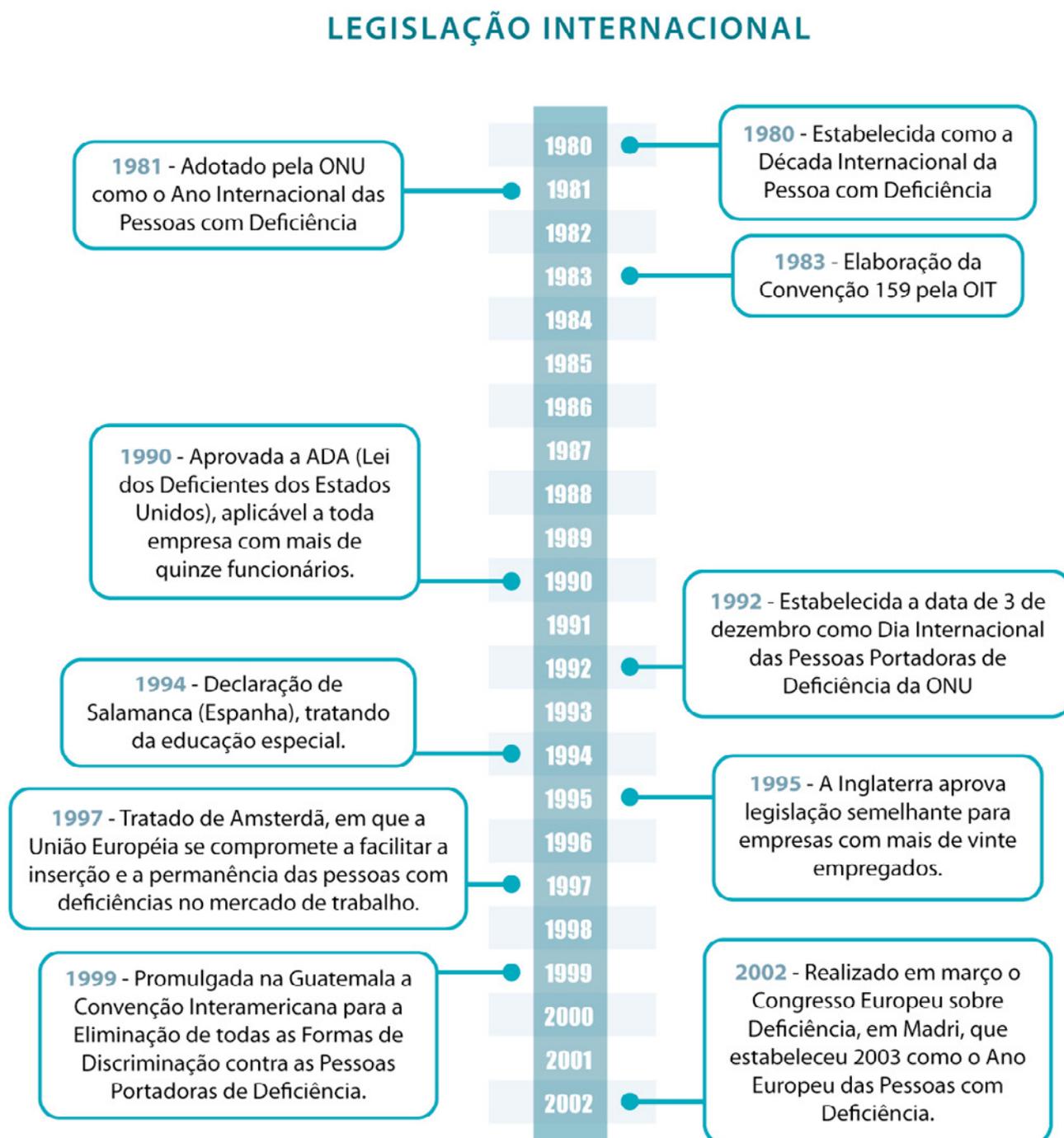


Figura 1 - Linha do tempo da Legislação internacional retirada da Cartilha da FEBRABAN.

Fonte: Adaptado de Brasil (2006).

A década de 1980 foi nomeada por muitos como a *década da pessoa com deficiência*, pois foi nesse período que várias ações foram implementadas, favorecendo a consolidação do novo paradigma de Educação Inclusiva que se iniciava. A seguir, explicitamos algumas ações, principalmente em documentos legais. Ao final do texto, indicamos como informação complementar uma pequena relação desses documentos.

A *Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança*, realizada em 20 de novembro de 1989, com 193 países signatários, analisou a situação mundial da criança e estabeleceu metas a serem alcançadas (UNICEF, 1989). Entendendo que a educação é um direito humano, um fator fundamental para reduzir a pobreza e o trabalho infantil e, ainda, promover a democracia, a paz, a tolerância e o desenvolvimento, deu alta prioridade à tarefa de garantir que, até o ano de 2015, todas as crianças tenham acesso a um ensino primário de boa qualidade, gratuito e obrigatório e que terminem seus estudos.

Em março de 1990, aconteceu em Jomtien, na Tailândia, a *Conferência Mundial sobre Educação para Todos* (BRASIL, 1990), onde foi proclamada a Declaração de Jomtien. Neste documento, os países reforçam a Educação como um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, em qualquer país do mundo. Além de referendar a Declaração Universal de Direitos Humanos, especifica que a educação é fundamental para o desenvolvimento das pessoas e das sociedades e contribui para a conquista de um mundo mais justo e mais saudável em todos os aspectos. Poderíamos dizer, então, que em termos de marcos internacionais voltados à educação, a Declaração acima citada foi a pioneira em problematizar e impulsionar a luta para que todas as pessoas, de fato, fossem consideradas e atendidas nesse direito, colocando uma questão importante que perseguimos até os dias atuais.



A preocupação essencial deve ser para que cada país invista nos sistemas educacionais para possibilitar o acesso e a aprendizagem de todos à educação básica (BRASIL, 1990). Essa declaração indicou a elaboração de um plano de ação com o objetivo de colocar em prática este pressuposto em todos os países signatários.

Um dos eventos que mais influenciou o planejamento e início da implementação de algumas ações visando atender o pressuposto firmado em Jomtien foi a *Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade*, realizada pela Unesco em Salamanca (Espanha), em junho de 1994. A partir dessa conferência, os países participantes declararam ao mundo os princípios que norteariam a construção de sistemas mais inclusivos (BRASIL, 1994). A seguir, alguns deles:

- Toda criança tem direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem.
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas.
- Sistemas educacionais deveriam ser convocados a desenvolver e implementar programas educacionais que levassem em conta a vasta diversidade humana e suas necessidades, garantindo a todos os estudantes, incluindo aqueles da educação especial e a todos os historicamente excluídos, acesso à escola regular, oportunizando uma pedagogia centrada no estudante e na satisfação de suas necessidades, bem como na valorização de suas possibilidades.
- Escolas regulares que possuem tal orientação inclusiva constituem-se os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras e importantes espaços de transformação de uma cultura excludente em uma cultura inclusiva para, dessa forma, perseguirmos o ideal de escola de qualidade para todos.

A Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994) se dirige a todos os governos, incitando-os a:

- Dar a mais alta prioridade política e orçamentária à melhoria de seus sistemas educativos, para que possam abranger todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- Adotar, com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada, que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns.
- Criar mecanismos descentralizados e participativos, de planejamento, supervisão e avaliação do ensino de crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.
- Promover e facilitar a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência, no planejamento e no processo de tomada de decisões, para atender a alunos e alunas com necessidades educacionais especiais.
- Assegurar que, num contexto de mudança sistemática, os programas de formação de educadores tanto inicial, quanto continuada, estejam voltados para atender às necessidades educacionais especiais de todos os estudantes.

A partir da Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994), as discussões em torno do tema escolarização de alunos da educação especial na classe comum se intensificaram em nível internacional. Acredita-se que a inclusão escolar deva estar ligada a todos os segmentos da sociedade, porém, na área educacional, tal processo aconteceu de forma mais efetiva, por meio de leis, decretos e diretrizes nacionais. Ademais, quase sempre é dada à educação de maneira mais incisiva, a incumbência de provocar mudanças no comportamento da sociedade, em virtude da função formadora e socializadora do conhecimento.

Em 1999, na Guatemala, aconteceu a *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência* aprovada pelo Decreto 3956 em 2001 (BRASIL, 2001). Os governos partícipes reafirmaram que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que os demais cidadãos. Entre os direitos está o de não ser submetido à discriminação com base na deficiência, emanando da

dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano. Outro ponto importante foi a definição do termo deficiência significando qualquer restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (BRASIL, 1999).



Vamos refletir um pouco?

Veja! Na convenção de Guatemala foi apresentado o que significa *Discriminação e Não Discriminação*, concernente à população com deficiência: O termo **discriminação** contra as pessoas com deficiência significa toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência, que tenham efeito ou o objetivo de "... impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais". Não constitui discriminação quando a diferenciação é opção com o objetivo de promover a integração social ou desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência desde que não limite em si mesmo o direito a igualdade dessas pessoas. É destacado que as pessoas com deficiência não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação (BRASIL, 1999).

Finalizando a apresentação dos documentos, destacamos a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, realizada em 11 de dezembro de 2006, na sede da ONU, em Nova York. Esta convenção resultou no primeiro tratado sobre direitos humanos do século XXI, focalizando as pessoas com deficiência e a sua inclusão social, com autonomia e independência. Nela foram consolidados direitos como o da não discriminação, da educação, da acessibilidade e do trabalho, entre outros. Outra mudança observada foi a de paradigma – a deficiência passou a ser vista como um modelo social, ao invés do modelo reabilitador. Entre os pressupostos fundamentais dessa Convenção estão:

- As causas que originam a deficiência são mais sociais do que biológicas. A prestação de serviços apropriados deve assegurar que as necessidades das pessoas com deficiência sejam atendidas dentro do contexto social em que vive.
- Acreditar no potencial das pessoas com deficiência e na sua real contribuição para a sociedade.
- Reconhecer que a deficiência é um conceito em evolução e que as barreiras estão associadas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidade com as demais pessoas.

Destacamos aqui diversos documentos em âmbito internacional, considerados fundamentais e inspiradores para a implementação do aparato legal em todo o mundo. Não tivemos a pretensão de esgotar todos os existentes em nível mundial, mas estes tiveram relevante papel de promover reflexões, alterações nas legislações e, conseqüentemente, nas práticas dos países envolvidos.

O principal objetivo com a apresentação de tais marcos internacionais é de lembrar que às vezes aquilo que hoje parece óbvio, como o direito à educação, por exemplo, é algo histórico e construído a partir de muitas discussões e lutas. Esses movimentos não devem acabar nunca se pretendemos viver em uma sociedade em que todos tenham igualdade de oportunidades para desenvolver seus potenciais e viver plenamente.

A despeito dessas novas perspectivas, os sistemas de ensino têm como responsabilidade primeira o trabalho de construir espaços para a participação de toda a comunidade escolar (gestores, professores, funcionários, pais e alunos) envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades de ensino. Para além desta atribuição, tal participação deve favorecer a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola em conformidade com princípios e objetivos progenitores da educação, enunciados em legislação nacional. Este documento basilar das ações da escola deve estar em consonância com os princípios e fundamentos da educação para todos, princípio este que deve ser a *meta*. Portanto, o PPP deve prever o atendimento à diversidade de necessidades e características do sistema educacional, sobretudo o público, para garantir a escolarização de todos os alunos com qualidade.

Em breve, na disciplina específica sobre gestão democrática e o PPP, retomaremos esta temática de vital importância.

Ratificando tal premissa, Sousa e Prieto (2002, p.124) enfatizam que

o princípio norteador é a crença na possibilidade de desenvolvimento do ser humano, tratando-se as diferenças individuais como fatores condicionantes do processo de escolarização que precisam ser consideradas quando se tem o compromisso de educação para todos.

Carvalho (2003, p.21) adiciona:

A perspectiva que se vislumbra é a de que as lutas continuarão intensas, pois é muito longo o caminho entre o discurso e a prática. Porém, como estamos, magicamente, envolvidos pela ideia do novo na entrada de um outro ciclo histórico e, como os próprios portadores de deficiência estão mais organizados, politicamente, creio que o que precisa acontecer, acontecerá, mais cedo ou mais tarde, ao longo dos próximos mil anos, por que é justo que seja assim.

E nós, autoras da disciplina, o que queremos com ela? Gostaríamos que as leis do nosso país que foram inspiradas em tais documentos fossem cada vez mais materializadas como vida no cotidiano de cada escola pública.

Considerações finais

Neste momento, você pode estar considerando tudo muito utópico! Porém, acreditamos que com seu trabalho e a partir de pequenas ações no seu cotidiano profissional e pessoal, agora que dispõe destes conhecimentos, pode nos ajudar a aproximar cada dia mais este sonho da realidade, não permitindo que o que antes pudesse não ser garantido como direito, por ignorância, agora seja disseminado a outros como forma de minimizar preconceitos.



SAIBA MAIS

Para saber um pouco mais você pode consultar as cartilhas [Atendendo bem pessoas com deficiência](#), elaborada pela FEBRABAN, e a [Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência](#), elaborada pelo Instituto Brasileiro das Pessoas com Deficiência. Os dois materiais têm linguagem bem acessível sobre os direitos da pessoa com deficiência.

Disponibilizamos também, como bibliografia complementar, uma relação com os *links* de alguns dos documentos mencionados para que você, caso queira aprofundar seu conhecimento sobre a luta pela inclusão da pessoa com deficiência, possa acessá-los na íntegra.



DOCUMENTOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM
DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL
DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES
PROGRAMA DE AÇÃO MUNDIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA
DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS CONFERÊNCIA DE JOMTIEN
NORMAS SOBRE A EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
CARTA PARA O TERCEIRO MILÊNIO
CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE
RESOLUÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE DEFICIÊNCIA
CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Referências

BOBBIO, N. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência. 2.ed. [rev. e atualizada]- Rio de Janeiro : IBDD, 2009. Disponível em <<http://www.ibdd.org.br/arquivos/cartilha-ibdd.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. Declaração de Salamanca sobre princípio, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

BRASIL. Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2013

BRASIL. Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Cartilha: Atendendo bem pessoas com deficiência. São Paulo: 2006. Disponível em <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Cartilha/cartilha_arquivos/cartilha_atendimento.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2014.

BRASIL. História da ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/a-historia-da-organizacao/>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. *Direito à Educação Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais*. Brasília. 2ª ed. 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf> . Acesso em 20 fev. 2014.

BRASIL. O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>.

BRASIL, Decreto *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*. Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%203.956-2001?OpenDocument. Acesso em: 27 mar. 2014.

CAPELLINI, V.L.M.F. *Informação e sensibilização: primeiros passos para a inclusão*. Texto Produzido para o curso da Teia do Saber: Curso inicial (2003). Disponível em: <http://www.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2013/04/Informacao_e_sensibilizacao-primeiros_passos-para_a_inclusao.doc> . Acesso em: 20 mar. 2014.

CARVALHO, R. E. *Removendo Barreiras para a Aprendizagem*. Porto Alegre: Editora Mediação, 2003.

FERREIRA, W. B. Inclusão X Exclusão no Brasil: reflexões sobre a formação docente dez anos após Salamanca. In: RODRIGUES, D. (org.). *Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus, 2006.

PESSOTI, I. *Deficiência mental: da superstição à ciência*. São Paulo: EDUSP, 1984.

RODRIGUES, O.M.P.R.; MARANHE, E.A. A história da inclusão social e educacional da pessoa com deficiência. In: V.L.M.F.CAPELLINI; O.M.P.R. RODRIGUES. *Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da Educação Inclusiva*. MEC/UNESP, 2010.

SOUSA, S. M. Z. L.; PRIETO, R. G.. A educação especial. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Orgs.). *Organização do ensino no Brasil*. São Paulo: Xamã, 2002.

UNESCO, *Declaração Universal dos Direitos Humanos–ONU*. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

Ícones: Cicera Malheiro - <http://www.powtoon.com>